



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° _____, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **cria o cargo comissionado de Coordenador de Relações Institucionais na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**

A proposta visa institucionalizar função estratégica voltada à articulação entre o Poder Executivo Municipal e os demais entes e instituições públicas e privadas, com o objetivo de consolidar parcerias e fortalecer a governança local.

Para isso, considerando a relevância das relações institucionais para o desenvolvimento sustentável, a integração de políticas públicas e a modernização da gestão, a criação do referido cargo atenderá à crescente necessidade de interlocução técnica e política entre os setores governamentais, organizações da sociedade civil e o setor produtivo, o qual será alocado na estrutura da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, para onde também se transfere a competência de relações institucionais, anteriormente atribuída ao Gabinete do Prefeito. Este profissional será responsável por gerenciar e fortalecer os laços entre a prefeitura e outras instituições, com o objetivo precípua de promover a colaboração mútua, otimizar a captação de recursos, e viabilizar projetos que atendam às necessidades da nossa população, contribuindo decisivamente para a construção de uma imagem positiva da municipalidade perante a comunidade e demais atores externos.

A realocação estratégica deste cargo e a transferência da competência para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças visam, portanto, a adequar a estrutura administrativa municipal à necessidade de uma atuação ainda mais proativa e organizada no campo das relações interinstitucionais. Esta Secretaria, por sua natureza transversal e sua expertise em planejamento, gestão e captação de recursos, conforme delineado no art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 266/2018, que lhe confere a competência de "Orientar, implementar e coordenar a elaboração dos



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

instrumentos de planejamentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentários e Lei Orçamentária Anual) junto aos órgãos governamentais", torna-se o ambiente ideal para centralizar e otimizar as interações com as diversas esferas governamentais, o setor privado e as organizações da sociedade civil. A crescente complexidade dos convênios, a necessidade de um acompanhamento rigoroso dos projetos em colaboração e a importância de uma representação qualificada do município em diversos fóruns justificam a existência de uma diretoria com atribuições claras e foco exclusivo nesta área, que é essencial para o progresso de Marco.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 29 de julho de 2025.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° _____, DE 29 DE JULHO DE 2025

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, O CARGO DE DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E TRANSFERE A COMPETÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO PARA A REFERIDA SECRETARIA; ALTERA OS ANEXOS V, XVI E XXVI DA LEI MUNICIPAL N° 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Institucionais na estrutura administrativa organizacional da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior e da necessidade de readequação das competências, a Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica incluído o item 10 ao art. 20, com a seguinte redação:

Art. 20. _____

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

10. DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

(NR)

II - o art. 30, que dispõe sobre as competências do Gabinete do Prefeito, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II. O desempenho de outras atividades afins.

(NR)

III - o inciso I do art. 33, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, passa a viger acrescido da alínea "t", com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 33. _____

t) Coordenar as relações institucionais no âmbito municipal entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como com outras esferas governamentais, entidades da sociedade civil e o setor privado, visando à articulação estratégica e ao desenvolvimento integrado do Município.

_____ (NR)

IV - ficam alterados os Anexos:

- a) Anexo V - organograma da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a fim de que seja consignada a inclusão da Diretoria de Relações Institucionais;
- b) Anexo XVI - quadro de cargos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que passa a viger acrescido da seguinte previsão:

CARGO CRIADO NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
/VAGAS	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO
1	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 7.944,23

- c) Anexo XXVI - atribuições dos cargos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que passa a viger acrescido das seguintes atribuições:

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- a) gerenciar e fortalecer os laços entre a prefeitura e outras instituições, incluindo órgãos governamentais em nível federal, estadual e municipal, entidades da sociedade civil e o setor privado, visando promover a colaboração e o desenvolvimento integrado do município;
- b) estabelecer e manter canais de comunicação permanentes e eficazes com diversos públicos, buscando o alinhamento de interesses e a convergência de objetivos estratégicos para a municipalidade;
- c) identificar, analisar e propor a celebração de parcerias, acordos de cooperação e convênios em projetos e programas que beneficiem o município, acompanhando sua execução e avaliação de resultados;
- d) representar a prefeitura em eventos, comitês, conselhos e reuniões com outras instituições, por designação do Chefe do Poder Executivo, defendendo os interesses municipais e promovendo as potencialidades locais;
- e) prestar assessoramento direto ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre assuntos estratégicos relacionados às relações institucionais e governamentais, fornecendo análises e pareceres para subsidiar a tomada de decisão;
- f) monitorar e avaliar de forma contínua o impacto das ações e projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições, elaborando relatórios gerenciais para a alta gestão;
- g) tomar a iniciativa de assessorar e de informar sobre assuntos de interesse do Município



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

de Marco relacionados com a sua esfera de atuação;

h) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

_____ (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 29 de julho de 2025.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal